

PROCESSO ADMINISTRATIVO 836/2025

ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 019/2025

Solicitação do DFD:

Proteção imóvel sede da Câmara - SEGURO PREDIAL

O presente ETP irá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação e conterá todos os elementos mínimos previstos no §2º do art. 18 da Lei Federal n.º 14.133/21

Documento de Formalização da Demanda (DFD)

Requisitante: Renan Ferreira Filho – Diretor Geral



INTRODUÇÃO

- Legislação Federal/Nacional:

Lei nº 14.133/2021 que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Requisitos do ETP conforme o art. 18, § 1º, incisos I a XIII.

Lei Complementar nº 123/2006 que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências;

Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e outras normas aplicáveis ao objeto deste certame.

- Legislação do Estado do Espírito Santo:

Decreto nº 5.619, de 29/12/ 2023, regulamenta a utilização da Lei federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, nova lei de licitações e contratos administrativos - NLLC, no âmbito do município da Serra.

Lei ordinária 5.931/2024, de 21/02/2024, estabelece regras e diretrizes para a aplicação da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do município de Serra, e dá outras providências.

- Documento de Formação da Demanda (DFD)

Ofício de abertura da demanda pelo Diretor Geral, OF/036/2025/DG/DFD.

I- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DAS NECESSIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, I - obrigatório)

I.1 –Identificação das necessidades

A continuidade dos serviços de seguro predial. Trata-se de Contratação de Seguro Predial para esta Casa de Leis, tendo vista o vencimento da Apólice **vigente**

- Ressalta-se a importância desta contratação, tendo em vista os valores significativos dos bens imóveis e móveis pertencentes à Câmara e a imprevisibilidade de ocorrências de eventos a que estão expostos;
- será segurado o Edifício Sede - Prédio e conteúdo;
- prestação de serviços securitários, com restituição financeira em caso de sinistro por danos causados ao imóvel.

Considerando a necessidade de bem preservar o patrimônio público contra quaisquer tipos de danos materiais que porventura possam sofrer e o vencimento da Apólice vigente – nº 118 13 4044135, se faz necessária a formalização de nova contratação.

Trata-se, portanto, de transferência do risco de danos patrimoniais segundo a natureza da cobertura contratada para o período de 12 meses, admitindo-se a possibilidade de prorrogação.



I.2 – Da natureza do objeto

I.2.1 – Comum

O seguro predial visa proteger contra uma variedade de riscos que podem afetar propriedades físicas, como danos causados por incêndios, inundações, roubos, vandalismo, entre outros eventos imprevisíveis. Esta abrangência de cobertura reflete a natureza inerentemente comum das propriedades e dos riscos associados a elas. As características físicas das edificações e suas localizações podem variar, mas a necessidade de proteção contra perdas e danos é uma preocupação compartilhada por todos os proprietários de imóveis. Portanto, a natureza comum do objeto em um seguro predial reside na sua capacidade de oferecer proteção universal e abrangente, independentemente das particularidades de cada propriedade.

I.2.2 – Contínuo

Os serviços relacionados ao seguro predial são classificados como contínuos devido à sua natureza de manutenção e proteção constante dos bens imobiliários. Enquanto o seguro em si é renovado periodicamente, a necessidade de proteger os imóveis contra riscos e perdas é contínua e permanente.

II- PLANEJAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, II)

A Câmara Municipal da Serra utiliza o Plano de Contratações Anual, que contempla a contratação.

Link:

<https://www.camaraserra.es.gov.br/uploads/documento/20240515120301-pca-2024-2025.pdf>

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária: Câmara Municipal da Serra:

- Classificação Funcional: 01.031.0041.2.235 – Garantir atuação legislativa.
- Natureza da Despesa: 3.3.90.39.61 – Seguros em Geral.

II.1- Alinhamento entre a contratação e o planejamento

A cobertura do seguro é essencial para garantir a proteção do patrimônio público contra riscos que possam comprometer a estrutura e o funcionamento da sede da Câmara. A presente contratação de seguro predial deve constar no mínimo os seguintes riscos: Incêndio, explosão, fumaça, queda de aeronave, danos elétricos, impacto de veículos, dentre outros riscos comumente cobertos em apólices prediais.

III- LEVANTAMENTO DO MERCADO – SOLUÇÕES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, V)

A realização destes serviços é comumente suprida pela contratação de serviços por meio de apólice.

As alternativas encontradas no mercado podem ser resumidas em apólice de seguro.

O levantamento de mercado foi realizado levando em consideração as contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas.



IV- ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IV - obrigatório)

IV.1 – HISTÓRICO DE CONSUMO

Última contratação deste serviço: 2024

Apólice atual: 118 13 4044135

Empresa: PORTO SEGURO CIA. DE SEGUROS GERAIS

Início: Término: 24/09/2024 a 24/09/2025

ITEM	DESCRIÇÃO	MÊS	VALOR
1	Seguro Predial	12	R\$ 1.820,35

IV.2 – ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

V- ESTIMATIVA DO VALOR (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VI - obrigatório)

Na preparação da estimativa de valor para a contratação da Solução Web efetuamos uma pesquisa criteriosa em Portais de Transparência Governamentais, examinando contratos já estabelecidos que se alinham ao escopo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). A pesquisa focou em contratos análogos, garantindo uma base de dados sólida e comparável para a avaliação dos custos e recursos necessários.

#	ÓRGÃO PÚBLICO	Nº CONTRATO	LINK DO CONTRATO
1.	Prefeitura da Serra	-	https://transparencia.serra.es.gov.br/Contrato.Lista.aspx?municipioID=1&ctbUnidadeGestoralId=1&exercicio=0&Pesquisa=seguro%20predial Obs. Não compatível
2.	PNCP	90007/2025	https://pncp.gov.br/app/contratos/14846532000159/2025/5
3.	PNCP	77522128/1	https://pncp.gov.br/app/contratos/39750948000108/2024/22



VI- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VII)

A solução escolhida é a Contratação de empresa prestadora de serviço securitário predial, solução comumente adotada por outros órgãos.

Objeto: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços securitários ao imóvel sede da Câmara Municipal da Serra, visa assegurar restituição financeira por danos causados ao imóvel, sendo a cobertura contra incêndio, raio, explosão, danos de registros elétricos e eletrônicos, dentre outros.

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços securitários visa garantir a restituição financeira e/ou assistência conforme a demanda, de acordo com o objetivo especificado neste Estudo, durante a vigência do contrato de seguro predial.

Trata-se de contratação de seguro, sem franquia, para cobrir danos causados por sinistro ao patrimônio mobiliário e bens imóveis da Câmara, compreendendo o prédio sede localizado na RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA/ES CEP: 29.176-202. Pretende-se com esta contratação resguardar o patrimônio desta Casa de Leis, por meio de solução eficiente e econômica disponível no mercado, trata-se da transferência do risco de danos, das coberturas que compõem o objeto desta contratação, para a companhia seguradora contratada.

VII- DEFINIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DOS REQUISITOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, III)

• **Critérios e práticas de sustentabilidade:**

Visando a efetiva aplicação de critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental nas licitações promovidas pela Administração Pública quando da aquisição de bens, recomenda-se que o licitante fabricante e/ou fornecedor atenda aos critérios de sustentabilidade.

Observar as diretrizes aplicáveis estabelecidas pela Organização das Nações Unidas (ONU) em Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), como a ODS 12 ONU – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº. 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais”.

- Requisitos Funcionais: observância do prazo e local da entrega, a disponibilidade e o fornecimento do produto em perfeito estado e nas condições estipuladas pela Contratante.
- Requisitos não funcionais: Cabe à administração pública a obrigatoriedade de fazer uso adequado desta aquisição, possibilitando o atendimento de demanda de forma rápida e eficaz.
- Requisitos Externos: o projeto deverá atender as normas técnicas vigentes e possuir garantia e assistência técnica.

DETALHAMENTO DOS REQUISITOS

– Da Cobertura

O seguro deverá cobrir, no mínimo, os riscos abaixo descritos, com prestação de serviços securitários, com restituição financeira em caso de sinistro, por danos causados ao imóvel proveniente de:



1. Incêndio e explosão de qualquer natureza, independentemente do local da sua origem que atinjam as edificações da Câmara:
 - 1.1. incêndio, explosão, fumaça e queda de aeronave;
2. danos de registros elétricos e eletrônicos;
3. atos danosos praticados por terceiros como:
 - 3.1. impacto de veículos;
 - 3.2. quebra de vidros;
4. fenômenos naturais como:
 - 4.1. Queda de raio dentro da área das edificações da Câmara, que causem qualquer dano aos bens segurados, onde estiverem localizados;
 - 4.2. Vendaval, furacão, ciclone, tornado, queda de granizo;
5. composição de registros e documentos;
6. despesas fixas, perda de aluguel, dentre outros.

Os serviços e documentos complementares devem ser compatíveis com a finalidade requerida, em quantidade e qualidade, conforme indicado em Termo de Referência próprio.

- Localização do imóvel:

RUA MAJOR PISSARRA, 245 – CENTRO – SERRA/ES CEP: 29.176-202.

- PRAZO: 12 (doze) meses.

VIII-ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

A estratégia para esta contratação segue abaixo:

1. DA continuidade	Serviço/Fornecimento contínuo? <input checked="" type="checkbox"/> Sim. <input type="checkbox"/> Não.
2. DA natureza do objeto	Serviço/Fornecimento comum ou singular? <input checked="" type="checkbox"/> Comum. <input type="checkbox"/> Singular.
3. DA Forma de seleção	Enquadramento? <input type="checkbox"/> Licitação (Pregão Eletrônico ou outra). <input checked="" type="checkbox"/> Dispensa. <input type="checkbox"/> Inexigibilidade. <input type="checkbox"/> Duplo enquadramento.
4. DO critério de julgamento	MENOR PREÇO ou outro? <input checked="" type="checkbox"/> MENOR PREÇO Global. <input type="checkbox"/> MENOR PREÇO Unitário. Outro: <input type="checkbox"/> Maior desconto. <input type="checkbox"/> Técnica e preço. <input type="checkbox"/> Outro
5. DO registro de preços	Registro de Preços via ATA? <input type="checkbox"/> Sim. <input checked="" type="checkbox"/> Não.

1. Relevância e Impacto do Serviço

- Explicar a essencialidade do serviço para a administração pública e os impactos negativos de sua interrupção.
- Demonstrar que a paralisação pode comprometer o funcionamento de atividades essenciais, prejudicando usuários, órgãos públicos ou a própria gestão administrativa.



2. **Previsão Legal e Normativa**

- Indicar a base legal que exige a continuidade da prestação do serviço.
- Se for um serviço essencial, mencionar regulamentações específicas que determinam sua manutenção.

3. **Risco da Descontinuidade**

- Apresentar os impactos operacionais e financeiros caso o serviço seja interrompido.
- Expor possíveis prejuízos à administração pública, como aumento de custos para retomar os serviços ou danos ao atendimento ao público.

4. **Eficiência e Racionalidade na Contratação**

- Justificar que a manutenção do serviço é a opção mais vantajosa, tanto do ponto de vista técnico quanto econômico.
- Demonstrar que a continuidade evita retrabalho, desperdício de recursos e custos adicionais com novas contratações emergenciais.

5. **Planejamento e Sustentabilidade da Contratação**

- Relatar medidas de gestão que garantam que a continuidade do serviço será acompanhada por melhorias contratuais, se necessário.
- Explicar a compatibilidade com o planejamento estratégico da administração.

A justificativa deve ser bem fundamentada para demonstrar a **necessidade, economicidade e legalidade** da continuidade dos serviços dentro do processo de contratação pública.

IX- PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, VIII - obrigatório)

O parcelamento do objeto é a análise relativa à divisão do objeto licitado em itens ou lotes sempre que isso incorrer em potencial **aumento da competitividade** sem afetar negativamente os aspectos técnicos, com **economia de escala preservada**. Um dos objetivos é **ampliar a disputa**, tendo a divisão como uma forma de alcançar o resultado desejado, considerando ainda a **viabilidade técnica** e ser **economicamente vantajoso**, arts. 40, inciso V, alínea 'b', e 47, inciso II, da lei 14.133/21.

Assim, o parcelamento será necessário quando houver viabilidade técnica (no caso de objetos que não configuram sistema único e integrado) ou quando não houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

- Na presente demanda, considerando-se o disposto, adotou-se:

Parcelamento Não parcelamento.

Justificativa: Diante das características técnicas do seguro predial, das peculiaridades de sua comercialização, e da necessidade de manter a coesão e a eficácia da cobertura, justifica-se a decisão pelo não parcelamento do objeto. Essa abordagem garante a melhor relação custo-benefício, preservando a integridade da proteção ao imóvel e otimizando a administração do contrato, em conformidade com os objetivos da Lei nº 14.133/21.



X- RESULTADOS PRETENDIDOS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, IX)

A solução deverá permitir o alcance dos seguintes resultados:

Id	Resultados pretendidos
1	Manutenção dos serviços securitários prediais
2	Segurança patrimonial e conseqüentemente pessoal
3	Prestação de serviços aos munícipes

XI- PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, X)

Não se aplica: não foram identificadas providências especiais para além das regulares, prévias à contratação.

A Câmara irá designar servidor/colaborador para fiscalização e gestão do contrato.

XII- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XI)

Não se aplica.

XIII-IMPACTOS AMBIENTAIS (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XII)

Não há impactos ambientais relevantes.

XIV-GARANTIA (Lei 14.133/2021, arts. 96 e seguintes)

A discricionariedade do agente administrativo em exigir a garantia contratual básica é limitada e moldada pelos princípios da economicidade e da competitividade (Niebuhr). A garantia contratual somente será exigida quando a complexidade do valor da contratação importar em consideráveis riscos de prejuízos à Administração em razão do inadimplemento do contratado. Se não houver risco, não há justificativa para onerar as propostas e tolher a competição, exigindo garantia básica.

- Será exigida a garantia da contratação, percentual e condições devem ser descritos nas cláusulas contratuais.
- Não será exigida garantia, até o momento não foi identificada relevância para tanto.

XV- ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021)

O documento que materializa a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a boa execução contratual consta de forma apartada em Mapa de Riscos.



XVI-POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 18, § 1º, XIII)

Observar Quadro-resumo da **ESTRATÉGIA DE CONTRATAÇÃO**.

Este estudo preliminar evidencia que a contratação da solução ora descrita se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se viável a contratação pretendida.

Para tanto, submete-se à apreciação superior, destacando-se que o estudo foi elaborado em observância às normas vigentes.

Data da conclusão: 25/04/2025

Elaborado por:

Eduardo da Silva Matos
Diretor de Administração

Elaborado e Aprovado por:

Renan Ferreira Filho
Diretor Geral